



ILMA. SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS

Aos Cuidados

Comissão de Licitação – Prefeitura de Pouso Alegre

Daniela Luiza Zanatta - Pregoeira

Ana Carolina Boschi Santana – Equipe de Apoio

Adriana Mara dos Santos – Equipe de Apoio

Vanessa Moraes Skielka Silva – Equipe de Apoio

Rua dos Carijós, nº 45 – Centro

Pouso Alegre – MG

Pregão Presencial nº 025/2020

Processo Administrativo nº 36/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de sistema (software) de educação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

FADEPE – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67, com sede na Rua Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, na cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais, vem, tempestivamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93 e no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei 10.520/02, art. 4º, inciso XVIII, cumprindo-se pleno atendimento aos requisitos previstos no subitem 16.6 do instrumento convocatório.



1 – Da Tempestividade

Inicialmente, convém apontar que a presente manifestação é tempestiva, tendo em vista que o prazo legal de 03 (três) dias possui como termo inicial a data 19/05/2020, conforme regula o inciso XVIII, art. 4º da Lei 10.520/2002. Portanto, o prazo final para a interposição do recurso administrativo em apreço escoa somente em no dia 21/05/2020 (quinta-feira).

2 – Breve resumo

A FADEPE, fundação de apoio à Universidade Federal de Juiz de Fora, detentora da licença de comercialização da tecnologia SISLAME, ingressou no processo licitatório do Pregão Presencial nº. 025/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é *contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de sistema (software) de educação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG*.

A data da primeira sessão pública se deu em 22/04/2020, quando foram recebidos os documentos de habilitação preliminar (proposta comercial e documentação) e de identificação/credenciamento dos representantes legais. Deu-se prosseguimento à sessão, verificando-se que, diante do critério de julgamento, a 1ª classificada foi a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão/FADEPE, ora Recorrente, com proposta no valor inicial de R\$ 102.360,00 (cento e dois mil trezentos e sessenta reais), que pós negociação alcançou proposta final de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ato contínuo, foram analisados os documentos de habilitação e constatada a integral e absoluta regularidade. A prova de conceito foi agendada para 24/04/2020 e se deu por apresentação remota, transmitida pelo youtube, a partir de permissão solicitada por outra licitante cuja prerrogativa foi estendida a todos os participantes envolvidos no certame.

No entanto, em 29/04/2020 foi divulgado o resultado que exarou a reprovação da Recorrente, classificada em 1º lugar, sob o argumento de que o sistema



demonstrado (SISLAME) não atendeu a todos os requisitos essenciais exigidos no bojo do Edital - Pregão Presencial nº 025/2020, tendo sido definido para 14/05/2020 a prova de conceito da 2ª colocada - JET SISTEMAS Ltda., cuja proposta comercial teve valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis reais), com lance final registrado na monta de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil).

3 - Preliminarmente

Preliminarmente, registra-se que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre manifestou, quando perguntada, pela impossibilidade de disponibilização de via digital dos autos do processo em referência, alegando ausência de infraestrutura para digitalização dos autos. Insta destacar que tal limitação, se analisada no contexto da pandemia da COVID-19, em que autoridades sanitárias e de saúde recomendam o isolamento social e a restrição da circulação de pessoas, oferece reais restrições ao pleno exercício do direito de recorrer da decisão que declarou a empresa JET Sistemas Ltda. vencedora do certame. Também sob o ponto de vista da economicidade e da imposição de ônus exagerados aos licitantes, somente franquear vistas aos autos de modo presencial implica em exigir que o licitante interessado em recorrer assumira custos importantes de deslocamentos, a exemplo da longa viagem de 5 (cinco) horas necessária para percorrer os 450 quilômetros que separam Juiz de Fora, MG (sede da Recorrente) de Pouso Alegre, MG.

Também em caráter preliminar, destaca a Recorrente a inadequação da manutenção de um pregão presencial em pleno contexto da Pandemia gerada pela disseminação do novo coronavírus. Se o pregão em sua forma presencial já se constitui em modelo de exceção em um cenário de normalidade, sobretudo o será durante a pandemia que atualmente vivenciamos, situação declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde o dia 11 de março de 2020. Vejamos o que dispõe o art. 4º do Decreto 5.450/2005:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, **sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.**

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, **salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.** (grifo nosso)



Diante da restrição de acesso aos autos, em razão de sua não disponibilização digital, não se fez possível tomar conhecimento do inteiro teor da justificativa que expôs as razões da inviabilidade de realização do certame em sua forma eletrônica.

4 – Dos Fatos

Insurge-se, pois, a Recorrente contra a decisão que declarou a empresa JET Sistemas Ltda. vencedora do Pregão 025/2020, com base nos fundamentos a seguir expostos, os quais espera-se sejam analisados e ponderados pela d. Comissão, a fim de que a decisão recorrida possa ser revista e reformada. Em especial, espera-se a acurada revisão técnica, pela Comissão de Licitação, dos argumentos falhos expostos pela Comissão de Avaliação de Amostras da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para justificar a reprovação da Recorrente.

4.1. - Sobre os equívocos de julgamento técnico que levaram à reprovação do sistema de gestão escolar apresentado pela FADEPE na prova de conceito:

Nos termos do Edital, a prova de conceito teve como finalidade aferir o atendimento aos requisitos técnicos para o funcionamento do software de gestão escolar na SMEC e unidades escolares pertencentes à rede municipal, de acordo com o que prevê o item 13.4.1.

Da análise do documento intitulado 'Relatório de Prova de Conceito – PR 25-2020', a Comissão de Avaliação de Amostra da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre apontou que o sistema de gestão escolar apresentado pela Recorrente não atendeu integralmente aos itens 1.9.7, 1.9.10, 1.9.12 e alguns dos tópicos listados na tabela 'Itens das demais funcionalidades'.

O citado documento conclui: "A licitante avaliada executou a demonstração e exposição do sistema (amostras) para a prova de conceitos, conforme estabelecido e tendo em vista as evidências observadas e coletadas durante a execução da prova de conceito, a comissão de avaliação concluiu que a licitante FADEPE (Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão) não atende integralmente os requisitos técnicos constantes do Edital do Pregão nº 25/2020".

Pois bem, a fim de melhor organizar os argumentos de oposição ao julgamento realizado pela Comissão de Avaliação de Amostras, optamos por apresentar os excertos do Relatório e as alegações de defesa logo abaixo de cada imagem:

Características Funcionais necessárias ao Sistema de Gestão Escolar

1.9.7	O sistema deve permitir a manutenção do rendimento escolar dos alunos matriculados através do registro de suas notas e de suas faltas, por classe e período de avaliação, feito pelos professores no diário eletrônico online. <i>Item parcialmente atendido-(O usuário só consegue visualizar o que está lançando no momento. O que já foi lançado anteriormente não é visualizado)</i>
-------	--

1.9.7 – Para este item foi inclusive mostrado que o sistema carrega na tela os últimos 7 dias lançados de Frequência, e através das setas para frente e para trás é possível passar por todas as datas lançados naquela divisão do período letivo. Caso o operador queira verificar outra divisão de período letivo basta clicar no botão alterar a divisão. Assim, é possível avaliar todos os lançamentos de todas as divisões. Ressalta-se que para os lançamentos de avaliação, o sistema já traz na tela todos os lançamentos daquela divisão, e caso o docente queira verificar ou alterar qualquer outra divisão, basta usar o botão de trocar divisão. Reitera-se que as funcionalidades mencionadas acima foram demonstradas na prova de conceito de forma expressa.

Ademais, ressalta-se que o item em referência nada especifica sobre como os lançamentos serão visualizados. O item apenas requer a manutenção dos lançamentos. O sistema da Recorrente possui relatórios que permitem a visualização de todos os lançamentos de uma só vez, mas o quesito 1.9.7 não exige (especifica) isso.

Em relação ao Sislame, tem-se:

Diário Eletrônico:

O	S	Nome	18/02	18/02	19/02	28/02	28/02	02/03	03/03	04/03	09/03	Total
1	A	ADRIANA VICTORIA DURAN ROBLEZ	●	●	●	●	●	●	●	●	●	
2	E	ALINE QUIRINO FAIVA DA SILVA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	
3	A	ALISSON SANTOS DA SILVA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	
4	A	ANA ALICIA LESSA DA SILVA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	

1.9.10 O sistema deve permitir a manutenção da configuração dos critérios para obtenção do resultado final de um aluno (aprovado, em recuperação ou reprovado) por componente curricular. *Item parcialmente atendido-(Não há um local específico para lançamento de notas e observações para casos especiais)*

1.9.10 – Para o lançamento de notas foi apresentado tanto o diário eletrônico online quanto informado a existência do aplicativo e do lançamento de avaliação e frequência pelo secretário escolar. Acerca da observação para casos especiais, foi apresentado a opção da observação no histórico escolar, que pode ser feita individualmente por aluno ou para a turma. Sobre o lançamento de notas de casos especiais, foi apresentado a configuração de 'matrícula suplementar' que é específico para este item. Foi apresentado no momento da prova de conceito a necessidade de lançamento de uma nota de reclassificação, para alunos que nunca estudaram, este nível de detalhamento da informação não consta no edital como exigência funcional do sistema. Esta não é uma situação específica de trabalho do município, assim foi dito que poderia ser avaliado no item do edital que abre possibilidade a customização futuras, não fazendo parte da prova de conceito.

Diário Eletrônico:



ESCOLA ESTADUAL DR FERNANDES LIMA CHAMADA PÚBLICA 2020 1ªM01-ER MANHÃ

Data: 1ª Série Cadastro: MATEMÁTICA Data: 1º Bimestre (10.0)

PREFERÊNCIA 1º Bimestre (10.0)

O	S	Nome	Nota 10	Total
1	A	ADRIANA VICTORIA DURAN ROBLEZ		
2	E	ALINE OUIRINO PAIVA DA SILVA		
3	A	ALISSON SANTOS DA SILVA		
4	A	ANA ALICIA LESSA DA SILVA		
5	A	ANABEL SOARES OMEENA		

Lançamento para o secretário escolar:

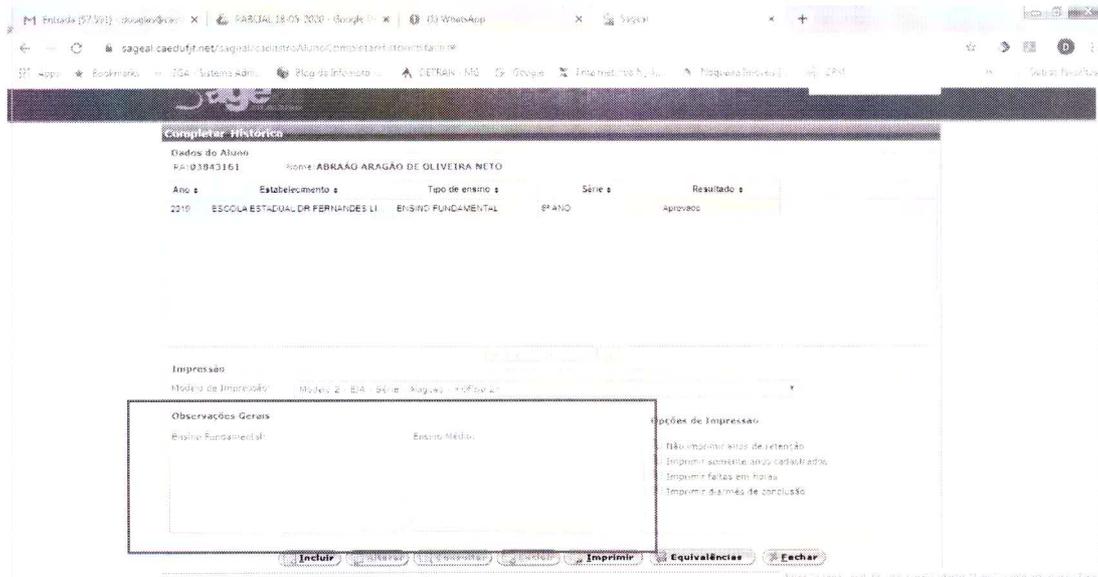
Avaliação/Frequência

Filtro: Período letivo: CHAMADA PÚBLICA 2020; Tipo de ensino: ERI - ENSINO MÉDIO; Anos/Séries/Modulos/Elapas: 1ª Série; Turma: 1ºM01-ER; Disciplina: MATEMÁTICA; Divisão do período letivo: 1º Bimestre (10.0); Lançamento: Avaliação/Frequência; Tipo de avaliação: Seleccione a opção

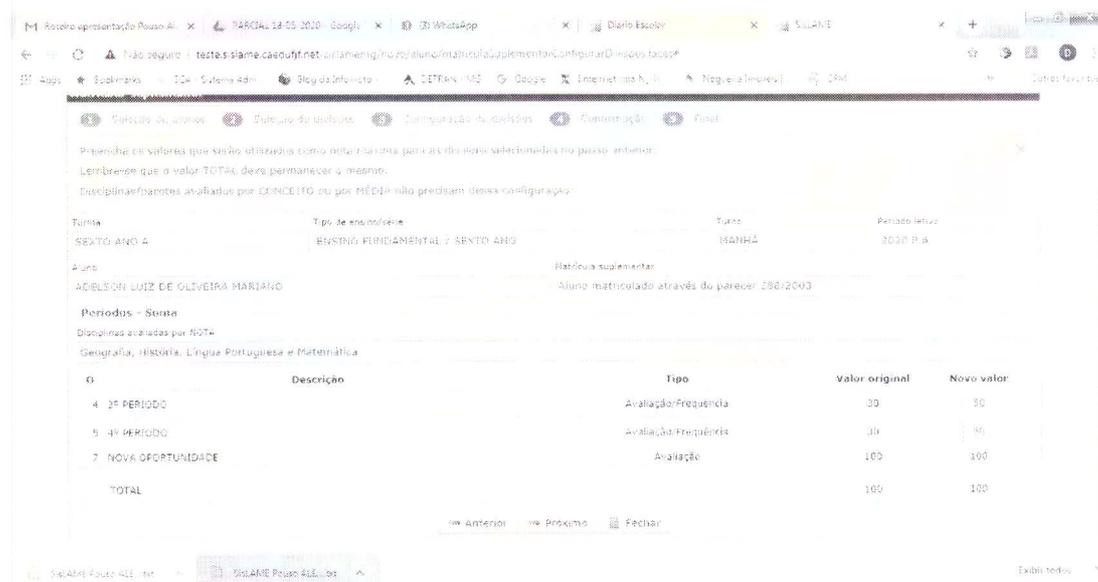
Informações: Avaliação: 60% para aprovação, 20% para reprovação direta, 1 casa decimal; Frequência: 75% para aprovação; Professor: WITEMBERG MIGUEL DA PAZ BARROS; Quantidade de aulas previstas: 14

O	S	Nome	Nota	Faltas	F3
1	A	ADRIANA VICTORIA DURAN ROBLEZ		5	
2	E	ALINE OUIRINO PAIVA DA SILVA		1	
3	A	ALISSON SANTOS DA SILVA		0	
4	A	ANA ALICIA LESSA DA SILVA		4	
5	A	ANABEL SOARES OMEENA		1	
6	A	ANIV CAROLINA DOS SANTOS ALMEIDA		3	
7	A	CHRISTIAN RAFAEL DO NASCIMENTO BOMFIM		1	
8	A	DEBORA RENATA DA SILVA SANTOS		2	
9	A	EVALDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR		0	
10	A	EVELYN NATALIE DA PAZ SANTOS		0	
11	A	FAUSTO RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA		0	
12	A	GABRIEL FERNANDO DA SILVA		3	

Observação no Histórico:



Matrícula Suplementar:



1.9.12 O sistema deve permitir a impressão do boletim escolar final do aluno, contendo as informações sobre o resultado final da avaliação do seu rendimento escolar e deve permitir o acesso ao boletim pelos pais ou responsáveis do aluno através da Internet. *Item parcialmente atendido (O boletim final não possui resultado do rendimento - APROVADO/REPROVADO)*

1.9.12 – Neste item foi mostrado primeiro o boletim no modelo utilizado por outra Prefeitura, inclusive no acesso específico do responsável para este acompanhamento, este modelo não tinha o resultado final, como foi comentado este item, e o sistema Sisleme possui modelo de todos os parceiros, entramos

dentro do ambiente da escola no SisLame e apresentamos um outro modelo de boletim que constava o resultado final, e se o ano letivo estivesse em andamento, ele apresentava o resultado parcial.

Modelo com resultado final:

Disciplinas	Resultados														Final	Aproveado	
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	7º Bimestre	8º Bimestre	9º Bimestre	10º Bimestre	11º Bimestre	12º Bimestre	13º Bimestre	14º Bimestre			
Matemática	8,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
Língua Portuguesa	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
Ciências	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
História	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
Geografia	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
Inglês	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
Artes	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
Educação Física	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
Educação Especial	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
LEM - Inglês	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
Língua Portuguesa	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0

Demais funcionalidades essenciais ao sistema educacional

Ensino Fundamental: Diários eletrônicos de frequências, conteúdos trabalhados em aulas e registros de notas dos alunos, onde os professores façam os lançamentos diários, semanais, mensais e bimestrais. *Item parcialmente atendido (Visualização de notas somente do bimestre que está sendo lançado e da frequência somente durante 7 dias)*

2 – Este item foi apresentado por duas vezes como mencionado no argumento do item 1.9.10, o sistema possui o botão trocar divisão, para o docente acompanhar todos os lançamentos realizados, e no caso do lançamento de frequência, a tela mostra ao acessar as últimas sete datas, por uma questão de não poluir a tela, e utilizando a seta para trás e para frente você navega em todas as datas desta divisão. Ou seja, as notas podem ser acessadas em sua integralidade, bem como a frequência pode ser consultada integralmente, não apenas no intervalo de 7 dias.

ESCOLA: ESCOLA ESTADUAL DR FERNANDES LIMA
Disciplina: MATEMÁTICA
Turma: 1ªM01-ER
Turno: MANHÃ
Série: 1ª Série
Bimestre: 1º Bimestre (10.0)

O	S	Nome	15/02	18/02	19/02	28/02	28/02	02/03	03/03	04/03	09/03	Nota
1	A	ADRIANA VICTORIA DURAN ROBLES	●	●	●	●	●	●	●	●	●	
2	E	ALINE QUIRINO PAIVA DA SILVA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	
3	A	ALISSON SANTOS DA SILVA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	
4	A	ANA ALICIA LESSA DA SILVA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	

ESCOLA: ESCOLA ESTADUAL DR FERNANDES LIMA
Disciplina: MATEMÁTICA
Turma: 1ªM01-ER
Turno: MANHÃ
Série: 1ª Série
Bimestre: 1º Bimestre (10.0)

Trocar divisão

Bimestre

- 1º Bimestre (10.0)
- 1º Per. Bimestral (10.0)
- 2º Bimestre (10.0)
- 2º Per. Bimestral (10.0)
- 3º Bimestre (10.0)

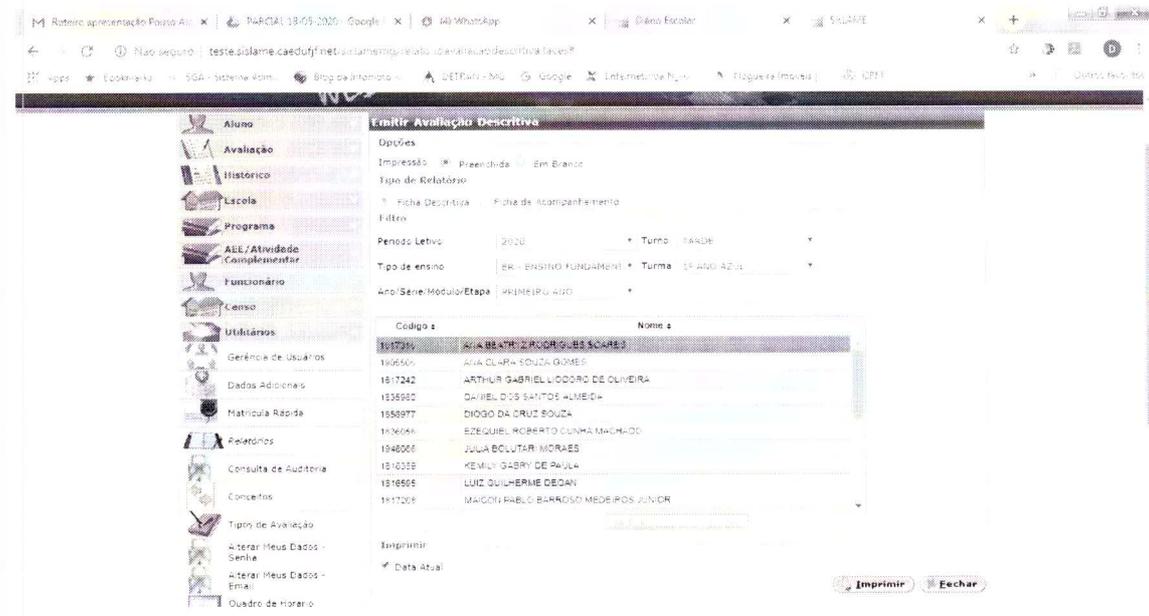
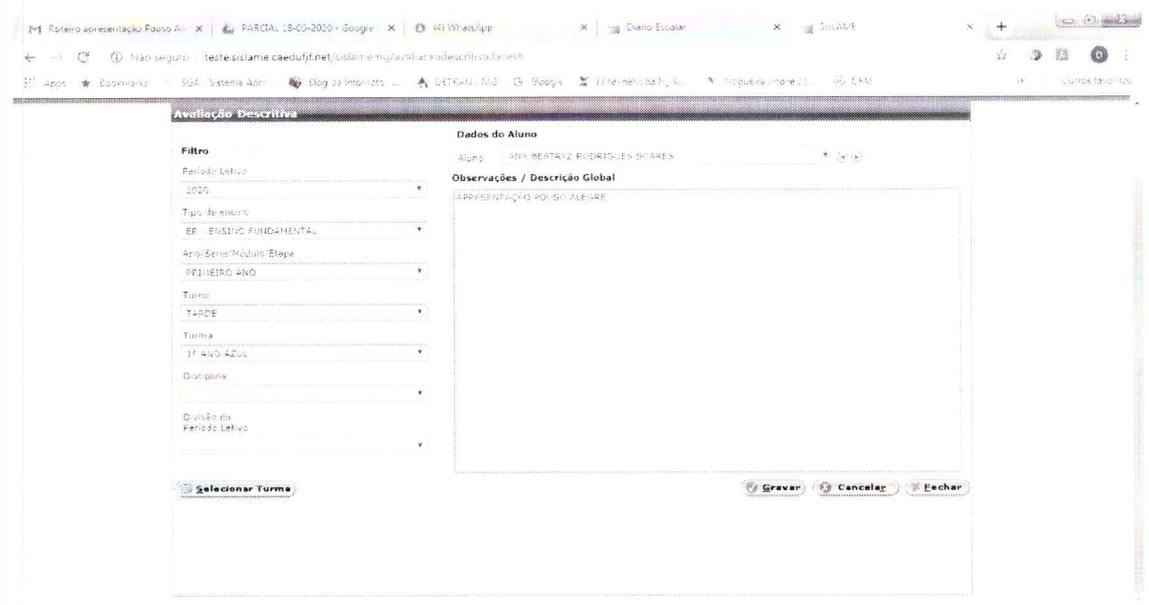
O	S	Nome	15/02	18/02	19/02	28/02	28/02	02/03	03/03	04/03	09/03	Nota
1	A	ADRIANA VICTORIA DURAN ROBLES	●	●	●	●	●	●	●	●	●	
2	E	ALINE QUIRINO PAIVA DA SILVA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	
3	A	ALISSON SANTOS DA SILVA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	
4	A	ANA ALICIA LESSA DA SILVA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	

Educação Infantil: Diários eletrônicos de frequências, conteúdos trabalhados em aulas e registro eletrônico de ficha avaliativa (Portfólio elaborado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá ser disponibilizado aos pais via internet), onde os professores fazem os lançamentos diários, semanais, mensais e bimestrais. *Item parcialmente tendido(Não apresentou um modelo de FICHA AVALIATIVA - O que foi apresentado foi uma página personalizada da escola, onde é possível fazer notas)*

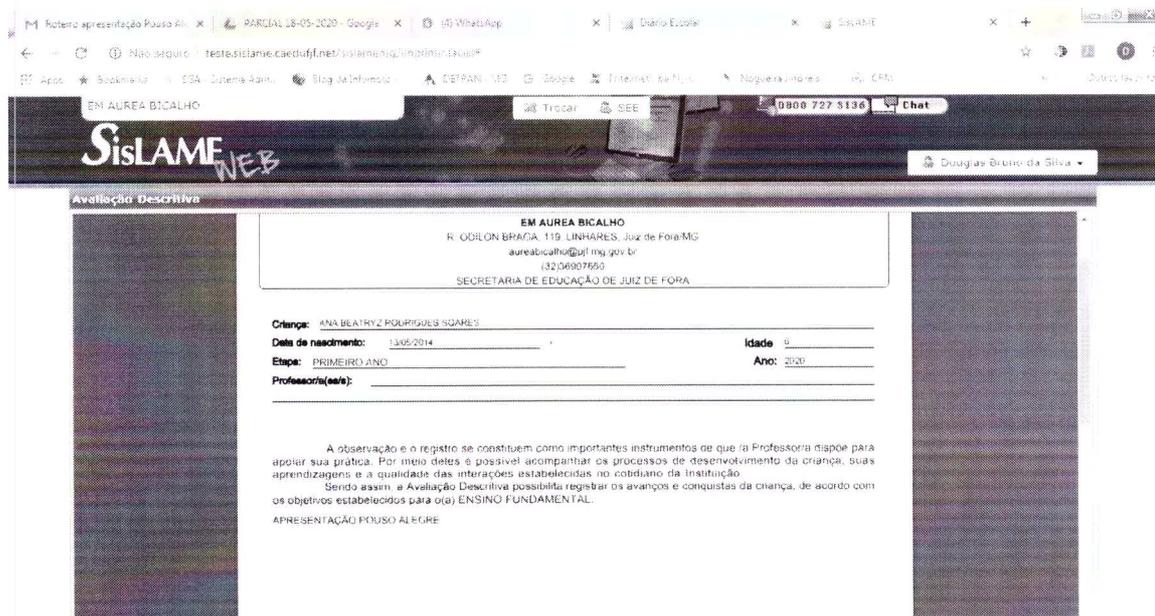
3 – A ficha avaliativa foi apresentada no modelo utilizado por outra Prefeitura parceira, já que cada contratante (Prefeitura ou Estado) utiliza um modelo específico de documentos ou relatórios. Destaca-se que a Recorrente somente teve acesso aos 3 (três) layouts dispostos no Edital, mas a prova de conceito cobrou

apresentação de funcionalidades cujos layouts não estavam informados no Edital. Nesse momento, foi questionado sobre o modelo específico do município, conforme informado na apresentação, este seria avaliado no item de customização do sistema, pois não teríamos como apresentar o modelo específico, uma vez que não tivemos acesso ao layout.

Funcionalidade no sistema:



Impressão, modelo utilizado por parceiro:



4 – Idem item acima.

5 – Idem item acima.

Disponibilizar um quadro quantitativo de turmas e de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino - Quadro de turmas e alunos. (ANEXO 1) - *Item parcialmente atendido (Gerou depois de um tempo de discussão, mas não possui o total geral de turmas na rede). Parecia não ter conhecimento do anexo disponibilizado.*

7 – Não apresentamos o modelo específico do anexo, pois inclusive não havia dados no edital para construção do mesmo, mas todos os dados foram apresentados, pois o total geral é apenas uma sumarização do indicador turmas.

IBM Cognos Connection

Cadastramento Escolar Acompanhamento Escolar Acompanhamento Métricas Acomp. Servidores Relatórios Eventuais

SRE	Município	Código Censo Escola	Escola	Período	Modalidade	Etapa	Turno	Turno	Hora Início	Hora Fim	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabado	Unidade de Internação/Prisional	Nº Alunos Enturmadados	Proj. Plan. Educac
01*	COORDENADORIA	27030000	CEMEI PROFESSORA DULCINETE BARROS ALVES	2019 - CMEI	EDUCAÇÃO INFANTIL	MATERIAI II	MATERIAI II A	MANHÃ	07:30	11:00		SEM	SEM	SEM	SEM	SEM			16	NÃO
01*	COORDENADORIA	27030000	CEMEI PROFESSORA DULCINETE BARROS ALVES	2019 - CMEI	EDUCAÇÃO INFANTIL	MATERIAI II	MATERIAI II B	TARDE	13:00	17:00		SEM	SEM	SEM	SEM	SEM			16	NÃO
01*	COORDENADORIA	27030000	CEMEI PROFESSORA DULCINETE BARROS ALVES	2019 - CMEI	EDUCAÇÃO INFANTIL	MATERIAI II	MATERIAI II C	TARDE	13:00	17:00		SEM	SEM	SEM	SEM	SEM			15	NÃO
01*	COORDENADORIA	27030000	CEMEI PROFESSORA DULCINETE BARROS ALVES	2019 - CMEI	EDUCAÇÃO INFANTIL	PRE ESCOLA - PERÍODO A	PRE ESCOLA - PERÍODO A	MANHÃ	07:30	11:00		SEM	SEM	SEM	SEM	SEM			20	NÃO

Relatórios de médias perdidas bimestrais de todos os alunos por turmas. (ANEXO II) tem parcialmente atendido(Gerou depois de um tempo de discussão, mas os alunos não são identificados). Pareceu não ter conhecimento do anexo disponibilizado.

8 – Não apresentamos o modelo específico do anexo, pois inclusive não havia dados no edital para construção do mesmo, mas todos os dados foram apresentados.

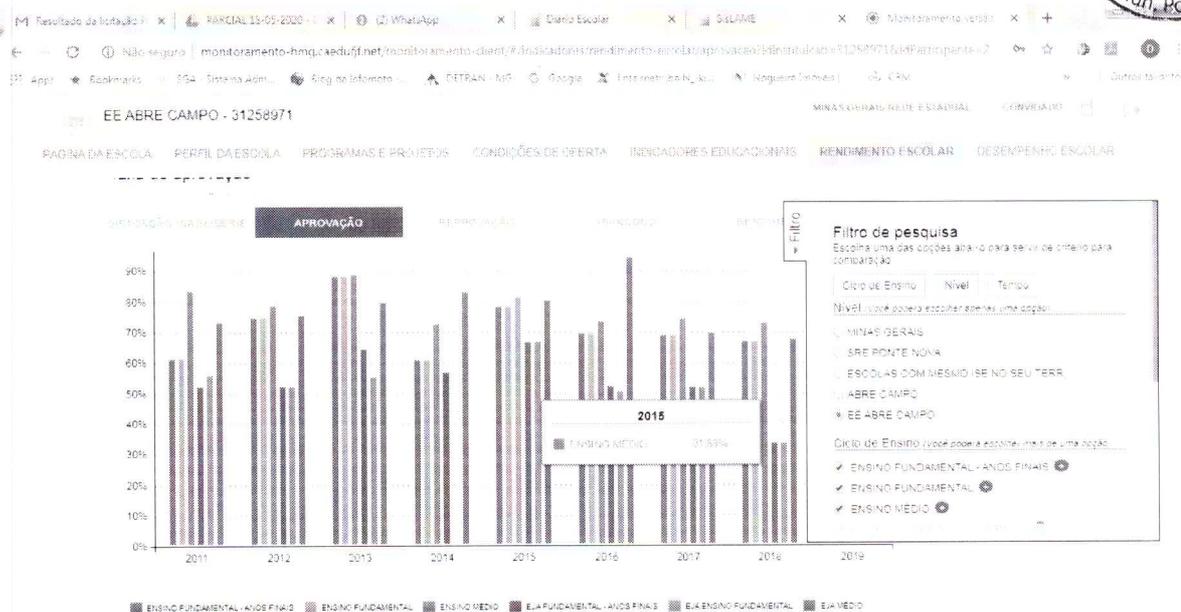
SEGES Sistema Estadual de Gestão Escolar

SEDU SECRETARIA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO

23.8 - % Alunos em Recuperação por Disciplina

SRE: SRE Divisão: Divisão Modalidade: Nível

SRE	Município	Código Escola	Escola	Modalidade	Total Alunos na Modalidade	Disciplina	REC. TRIMESTRAL - 1º TRIMESTRE		REC. TRIMESTRAL - 2º TRIMESTRE		
							Nº Alunos Recuperação	% Alunos em Recuperação	Nº Alunos Recuperação	% Alunos em Recuperação	
SRE ARINGO CLAUDIO	ARINGO CLAUDIO	2020773	EEEFM ELVIRA BARROS	ENSINO FUNDAMENTAL - 3 ANOS	186	LÍNGUA PORTUGUESA	16	19			
		3038257	EEEFM JOSE CLAYTON	ENSINO FUNDAMENTAL - 3 ANOS	385	HISTÓRIA	18	18	24		
	BREJETUBA	20028536	EEEFM MARLENE BRANCO	ENSINO MEIOU	84	SOCIOLOGIA	11	27			
		20028846	EEEFM SAO JORGE	ENSINO FUNDAMENTAL - 5 ANOS	158	CIBÊNCIAS	69	44			
							ORGRAFIA	145	92		
							LÍNGUA	47	30		



I: Lista de presença de pais ou responsáveis dos alunos por turma, utilizada em reuniões pedagógicas com os mesmos. *Item não atendido* (Gerou depois de um tempo de discussão, onde demonstrou listagem incompleta contendo somente o nome do aluno, sem o nome do responsável e campo para assinatura ou listagem de identificação completa do aluno, sem campo para assinatura)

12 – Item parcialmente atendido

Foi apresentado a lista com o nome do responsável, apenas não tinha o campo de assinatura.

I: O sistema deverá emitir um alerta, quando o aluno estiver atingindo o limite de faltas permitidas no ano letivo. *Item parcialmente atendido* (Gerou depois de um tempo de discussão, onde demonstrou listagem com nome dos alunos abaixo da média em um determinado período)

15 – Item atendido

Foi demonstrado a tela de acompanhamento do gestor, onde apresenta apenas os alunos que a SME configurou como limite de faltas, assim alertando o gestor.

FREQUÊNCIA ACUMULADA
Disciplinas * Alunos

Dados Consolidados - Anual

Aluno	Período	Aulas Previstas	Aulas Dadas	% Falhas
WESLEY ALDENISSE DE FIORANDA	2102-EM	748	21	97,2%
CAROLINE RODRIGUES ROSEI	2102-EM	748	228	69,7%
QUILBERTO JUNIO GUARARISE DE OLIVEIRA	1102-EM	765	185	75,8%
RODRIGO MARTINS FERREI	2102-EM	748	18	97,6%
WESLEY KIMARA DA SILVA	2102-EM	748	202	72,7%
SHIRLEY BRUNETA DA FERREIRA	2102-EM	748	207	72,7%
BARBARA DE PAULO SILVA	2102-EM	765	186	75,7%
ISABELLA VITORIA RAQUEL	2102-EM	748	206	72,9%
ISOP CORRÊA DA COSTA	2102-EM	748	205	72,8%
QUILBERTO JUNIO GUARARISE DE OLIVEIRA	2102-EM	748	207	72,9%
RESERVA	2102-EM	748	202	72,6%

Nota-se que toda a avaliação vinculou-se a uma análise afinada a um formalismo exacerbado que sequer constava especificado no edital, inclusive utilizando como fundamento da reprovação **o não atendimento de exigências técnicas e funcionalidades que não constavam no instrumento convocatório, exigindo-se detalhes que não eram possíveis de serem atendidos, senão pelo fornecedor que atualmente atende à Secretaria no atendimento desta demanda e já conhece os modelos e layouts do sistema conforme necessidade da Secretaria**, a exemplo da utilização de base de dados e outros dados administrativos, que somente quem já gerencia a rede detém conhecimento e acesso.

Insta destacar que o Edital expôs apenas 3 (três) layouts, mas na prova de conceito outros modelos e funcionalidades foram cobrados, operando-se direto favorecimento ao licitante que já customizou os modelos para a SMEC, o qual inclusive utilizou nas demonstrações a própria base de dados da rede municipal.

Somente quando fosse feito o layout específico para o município de Pouso Alegre (ou se esse estivesse previamente especificado no edital), o relatório produzido estaria apto a sintetizar todas as informações que foram exigidas na prova.

É precisamente nesse nível que a avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Amostra precisa ser revista, sob pena de que as condutas praticadas, uma vez mantidas, configurem-se como explícito direcionamento da licitação e favorecimento de um fornecedor em específico (que já detinha informações prévias que concorreram diretamente para seu desempenho na prova de conceito).

Portanto, nota-se que a avaliação técnica da amostra não encontrou qualquer razoabilidade na especificação previamente estabelecida pelo ente contratante, tampouco se limitou a impedir que fornecedor que já presta o serviço seja colocado em situação de vantagem perante os demais licitantes.

4.2 – Das vantagens experimentadas pela 2ª classificada, então vencedora, na Prova de Conceito:

O Edital, em seu item 13 – ‘Da demonstração e exposição dos Sistemas (Amostras)’, dispôs que os licitantes teriam 24h após a análise dos documentos para realizarem a prova de conceito. Vejamos:

13.1. Terminada a fase de habilitação a empresa classificada em primeiro lugar será convocada pelo pregoeiro, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, para iniciar a demonstração dos sistemas para Comissão de Avaliação da Amostra, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência que a empresa tenha declarado atender. Para tanto, a empresa deverá preparar uma amostra visando à simulação do ambiente real de uma Prefeitura.

13.2. A empresa Contratada terá o prazo máximo de **01 (um) dia útil** para demonstração do sistema.

A Recorrente, conforme mandamentos e agenda determinada pela Comissão, realizou tal etapa no dia 24/04/2020 após a primeira sessão pública (ocorrida em 22/04/2020), haja vista que a sala em que a Comissão de Avaliação se instalaria para apreciar a prova estaria ocupada na data de 23/04/2020. De forma abruptamente distinta, a licitante classificada na 2ª colocação teve seus documentos analisados em 08/05/2020, sendo o teste de conceito somente agendado para ocorrer em 14/05/2020.

Diante desse fato, operou-se duplo favorecimento. O primeiro diz respeito ao amplo prazo concedido para a preparação da apresentação e demonstração das funcionalidades do sistema e o segundo, decorrente do primeiro, ao alargamento do prazo de lapidação dos questionamentos já formulados à Recorrente no momento de sua apresentação pela Comissão Avaliadora, vez que, por terem assistido à demonstração da licitante anteriormente classificada, oportunizava anteverem dúvidas formuladas pela Comissão de Avaliação de Amostras e se valerem de comentários e ponderações ali externadas em favor do aprimoramento de sua performance na apresentação do sistema.

Ademais, nota-se, como também é possível comprovar por meio do acesso ao vídeo transmitido pelo youtube que, em algumas ocasiões da prova de conceito realizada em 14/05/2020, **o técnico responsável pela demonstração recebeu induções e orientações prestadas por um membro da Comissão de Avaliação de Amostras** (a partir de 01h52min no vídeo), conforme detalhamento:

- 1:52:25 - iniciaram os comentários;
- 1:53:19 - o membro da comissão indica para o demonstrador ir no campo da frequência;
- 1:54:23 - o membro da comissão demonstra claramente saber o que deseja;
- 1:54:38 - o membro da comissão demonstra conhecimento do sistema;
- 1:54:57 - o membro da comissão conduz a ação do demonstrador;
- 1:55:45 - o membro da comissão identifica a informação que desejava sem ao menos deixar o demonstrador agir;
- 1:56:04 - o membro da comissão conduz o demonstrador.

Resta explícito que havia, por parte da Comissão de Avaliação de Amostras, conhecimento prévio do sistema ali demonstrado, o que se reforçou quando foi feito o questionamento sobre qual era o sistema de gestão escolar atualmente utilizado pela SMEC e a resposta obtida confirmou que era o software oferecido pelo fornecedor JET Sistemas Ltda., a licitante então responsável pela demonstração naquela sessão.

Pelo exposto, pede-se que a dita Comissão Permanente de Licitação, investida dos cuidados técnicos e idoneidade que conduziram as ações de gerenciamento do certame até aqui, atente-se para o cumprimento da correta finalidade dos

princípios que impõem a aplicação dos parâmetros de imparcialidade, moralidade e julgamento objetivo, visando a contratação mais econômica e eficiente ao Erário Municipal e ao atendimento da demanda da SMEC e restituindo a Isonomia entre os licitantes, princípio que precisa ser fundamentalmente assegurado.

5- Do Direito

Diante de todas as questões fáticas anteriormente argumentadas, também a doutrina e jurisprudência são imperiosas em rechaçar formas de avaliações e julgamentos que não guardem plena compatibilidade com o instrumento convocatório, do mesmo modo como reprovam avaliações conduzidas com exacerbado formalismo para uns e auxílios para outros e que se fundamente em aspectos extras às exigências e especificações contidas no Edital.

O artigo 3º da Lei 8.666/1993 exprime o “espírito normativo” de todo o instituto das Licitações, por enumerar os valores fundamentais consagrados para a condução das contratações públicas.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O respeitado jurista e professor Marçal Justen Filho,

A licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critérios subjetivos, vinculando o administrador à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório. Uma vez realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então – ou mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação. **A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele.**



[...] A objetividade do julgamento significa que todas as decisões na licitação devem ser o resultado lógico dos elementos objetivos existentes no procedimento e no mundo real.

A impessoalidade consiste na vedação a preferências ou aversões da autoridade julgadora relativamente à identidade ou aos atributos pessoais dos participantes do certame licitatório. O resultado do certame não pode fundar-se em características pessoais dos licitantes, a não ser que tais atributos tenham sido indicados na lei ou ato convocatório como causa jurídica para um certo resultado. **A impessoalidade e a objetividade do julgamento são emanações da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade.** Excluem o subjetivismo do agente administrativo. Todas as decisões adotadas pela Administração ao longo do procedimento licitatório, desde a fase interna até o encerramento do certame, devem traduzir um julgamento imparcial, neutro e objetivo. (grifamos)

(Justen Filho, M. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93. 18.ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2019.)

Também o Tribunal de Contas da União – TCU já sedimentou entendimento acerca de aplicação irregular de prova de conceito, gerando inabilitação indevida de licitante. Vejamos:

Acórdão nº 1804/2019 – Plenário – TCU/ Proc. nº 015.830/2018-7
Sumário: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. CONTRATAÇÕES DE TI. FOC. COMUNICAÇÃO EM PLENÁRIO. FALHAS NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES. FALHAS NA FASE EXTERNA DO PREGÃO. DESNECESSIDADE DO OBJETO. SUPERFATURAMENTO. CONVERSÃO EM TCE. CITAÇÃO. AUDIÊNCIA. OITIVA.

62. Diante do exposto, restou claro que alguns requisitos elencados como obrigatórios na definição do objeto, além de se mostrarem excessivos, restringiram indevidamente a competitividade do pregão em tela. Assim, pode-se inferir que os artefatos resultantes do planejamento da contratação do PE/SRP 5/2017 do MI foram confeccionados para atender às formalidades do processo licitatório e não com intuito de buscar a melhor contratação para a administração pública. Além disso, ao exigir que uma mesma ferramenta execute a análise estática de código fonte e o teste de invasão, também chamado de análise dinâmica, a equipe de planejamento da contratação fez com que somente uma ferramenta atendesse aos requisitos elencados, caracterizando o direcionamento da licitação e, em consequência, possível aumento do valor pago pelo MI pelo software e os serviços licitados. Foram desrespeitados os arts. 3º e 14 da Lei 8.666/1993; o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002; e o art. 15 da IN 4/2014-SLTI/MP.



A jurisprudência, por sua vez, possui inúmeros julgados no mesmo sentido.

Ementa: Processual Civil. Embargos de Declaração. Alegações genéricas de vícios. Dano e intuito de direcionamento de licitação configurados na origem, Súmula 7 do STJ. Acórdão com fundamento constitucional e infraconstitucional. Não interposição de Recurso Extraordinário. Inviabilidade de adoção dos artigos 1.032 e 2.033 do CPC/2015. 1. Trata-se na origem de "ação civil pública de ressarcimento de danos ao Erário", decorrente de Comissão Parlamentar de Inquérito e Inquérito Civil que apuraram o uso indevido de recursos do Sistema de Saúde do Município de Campos/RJ, buscando, unicamente, o ressarcimento dos danos causados ao erário, no importe de R\$ 48.000,00.

(STJ – Edcl no REsp: 1726930 RJ 2018/0026748-6, Relator: Ministro Herman Benjamin, data de julgamento: 28/03/2019)

LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ALIJAMENTO DE CERTAMISTA COM BASE EM EXIGÊNCIAS IMPERTINENTES, QUE INCLUSIVE CARACTERIZAM DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. LIMINAR QUE MERECE DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. (TJ-RS Agravo de Instrumento AI 70080746209 RS (TJ-RS))

6 – Do Pedido

Ex positis, requer:

I – A revisão da avaliação que reprovou a FADEPE na prova de conceito, reconhecendo o pleno atendimento do sistema demonstrado às funcionalidades exigidas e especificadas pelo instrumento convocatório.

II – Consequente reforma da decisão que declarou JET SISTEMAS Ltda. vencedora do certame.

III – Em caráter eventual, caso haja reconhecimento da necessidade de melhor detalhamento dos termos e especificações do Edital, a fim de melhor especificar as funcionalidades e modelos que precisariam ser exigidos na avaliação da amostra, que se



promova o cancelamento do Pregão 025/2020, sejam promovidos os ajustes no Edital e proceda-se à nova publicação, atentando-se a Contratante para a melhor adequabilidade da utilização do Pregão em sua forma eletrônica.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Juiz de Fora, 21 de maio de 2020.

JOSE HUMBERTO VIANA Assinado de forma digital por JOSE HUMBERTO
LIMA JUNIOR:22399780310 VIANA LIMA JUNIOR:22399780310
Prof. Jose Humberto Viana Lima Junior Data: 2020.05.21 17:45:59 -03'00'

Representante Legal

FADEPE